

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/7/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Moisés Maciel para relatar o processo nº 21 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISES MACIEL – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral de Contas.

“Os autos em exame nº 7.952-9/2011 versam sobre a Representação de Natureza Interna, formulada pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor da Câmara Municipal de Nova Olímpia, tendo em vista a denúncia recebida pelo sistema online em face de possíveis irregularidades no acúmulo de cargos públicos, atribuídas ao Senhor Demétrio Lopes Rodrigues Neto.

Consta às folhas 21/26 dos autos o relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta relatoria, apontando 1 irregularidade.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após análise conclusiva das defesas, sugeriu notificação, via edital, da Gestora Senhora Marina Martins Salvador Gonçalves, e, não havendo a manifestação, que seja considerada revel, bem como aplicação de multa ao Senhor Francisco Soares de Medeiros. Solicitou ainda que o Prefeito do município de Diamantino proceda imediata rescisão dos contratos de trabalho mantidos pelo Senhor Demétrio Lopes Rodrigues Neto caso o contrato temporário tenha sido aditivado. Igualmente que o Prefeito de Tangará da Serra solicite que o fiscalizado opte pelo cargo que pretende manter ou proceda a imediata rescisão dos contratos de trabalho mantidos com o vereador. Por fim, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para apuração dos crimes de falsidade ideológica e prevaricação.

Os autos foram remetidos novamente ao Ministério Público de Contas, representado pelo Exmo. Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu Parecer manifestando-se pelo conhecimento e procedência da presente Representação, determinações legais, recomendação e aplicação de multa ao Senhor Francisco Soares de Medeiros, Prefeito de Nova Olímpia”.

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico o Parecer pela procedência da representação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISES MACIEL – Síntese do voto do Exmo. Conselheiro Waldir Júlio Teis:

“Primeiramente, é importante ressaltar que, apesar deste processo ter se iniciado como representação em desfavor da Câmara Municipal de Nova Olímpia, ao longo da instrução processual verificou-se que havia outros órgãos interessados, como as prefeituras de Nova Olímpia, Tangará da Serra e Diamantino. Por este motivo foi necessário reautuar estes autos para que figurasse a Prefeitura de Nova Olímpia como interessada principal e a Câmara Municipal de Nova Olímpia, bem como as demais prefeituras supracitadas como secundárias, em razão da atratividade de competência para o Tribunal Pleno, pois as Câmaras deste Tribunal só é dado julgar os processos relativos às câmaras e órgãos da administração direta e indireta municipais e indiretas estaduais, conforme dispõe o artigo 30, alínea “e”, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por tudo o que consta dos autos, acolho parcialmente o Parecer Ministerial do Exmo. Procurador de Contas Dr William de Almeida Brito Júnior, e Voto no sentido de:

- Julgar Procedente a Representação, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007;
- Aplicar multa ao Senhor Francisco Soares de Medeiros no valor correspondente a 10 UPFs/MT, de acordo com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007;
- Recomendar ao atual Gestor do Poder Legislativo de Nova Olímpia que solicite aos vereadores da Câmara que apresentem declaração de compatibilidade de horários do exercício eficiente da vereança e seus cargos, empregos e funções, de modo que este seja mais um instrumento efetivo garantidor dos princípios da eficiência e da transparência;
- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para apuração de suposto crime de falsidade ideológica praticado pelo Senhor Demétrio Lopes Rodrigues Neto”.

É a síntese do voto do Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, eu peço vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida a Vossa Excelência, eu indago aos Senhores Conselheiros se desejam votar neste momento ou se aguardam o voto vista.

Com a palavra a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen.

A EXMA. SRA. CONS. SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN – Eu vou aguardar vista, Senhor Presidente.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA –  
Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Com a palavra o Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Vista concedida ao Conselheiro Valter Albano.

### **SESSAO DE JULGAMENTO: 31/7/2012**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Com a palavra o Conselheiro Valter Albano para proferir voto vista do processo nº  
32 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Voto vista lido,  
constante de fls. 185/194/TC: “Trata o processo nº 7.952-9/2011 de Representação  
de Natureza Interna para apuração da denúncia sobre possível ilicitude na  
acumulação de cargos pelo Vereador da Câmara Municipal de Nova Olímpia,  
Senhor Demétrio Lopes Rodrigues Neto...

...Pelo exposto, Voto, acompanhando parcialmente o voto do relator,  
no sentido de julgar procedente a Representação e aplicar multa de 10 UPFs ao  
Prefeito Municipal de Nova Olímpia em razão do não atendimento ao pedido das  
informações solicitadas por este Tribunal.

Voto, ainda, por determinar ao gestor do Município de Tangará da  
Serra a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os  
fatos, informando a este Tribunal, no prazo máximo de 120 dias, a conclusão do  
processo administrativo.

Voto por fim, pelo encaminhamento do Acórdão ao relator  
responsável pelo controle simultâneo das contas anuais do exercício de 2012, do  
Município de Tangará da Serra, para o acompanhamento necessário”.

Minha divergência é mínima, estou apenas complementando.

É assim que voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –  
Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor  
Presidente, Senhores Conselheiros, a manifestação do Ministério Público de Contas  
é no mesmo sentido do Conselheiro Valter Albano e por isso acompanho o seu voto  
revisor.

Faço apenas um destaque. Uma vez comprovado que houve excesso  
por parte do servidor que acumulou 3 ou 4 empregos na Administração Pública,

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

salvo engano, se diante dessa cumulação ilegal não seria o caso também de ele sofrer uma punição através de multa por este Tribunal.

Esta é uma sugestão do Ministério Público de Contas a Vossas Excelências.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Pergunto ao Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis se acata a complementação feita pelo Conselheiro Valter Albano no seu voto vista e também a sugestão apresentada pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu parabenizo o Conselheiro Valter Albano por este voto. Acolho sim o voto revisor em razão de que dá a possibilidade do contraditório à pessoa envolvida.

Com relação a sugestão do Dr. Procurador, eu não vejo como multá-lo porque ele não é um jurisdicionado, não exerce nenhum cargo relacionado com a gestão, por isso não acolho a proposta.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Perfeitamente.

Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Senhor Conselheiro Substituto MOISÉS MACIEL, que estava substituindo o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; o Senhor Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; e o Senhor Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Senhor Conselheiro SÉRGIO RICARDO, conforme artigo 104, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG